

Medida 10 - Agroambiente e Clima

Portaria n.º 108/2015 de 31 de Julho de 2015

ANEXO V

Incumprimento de compromissos da Medida 10 - Agroambiente e Clima
(a que refere o n.º 4, do artigo 47.º)

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
CONSERVAÇÃO DE CURRALETAS E LAGIDOS DA CULTURA DA VINHA										
Artigo 10.º a)	Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 10.º b)	Manter os muros em bom estado de conservação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 10.º c)	Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3. considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
CONSERVAÇÃO DE POMARES TRADICIONAIS DOS AÇORES										
Artigo 13.º a)	Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 13.º b)	Manter o controlo de infestantes	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3. considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
CONSERVAÇÃO DE SEBES VIVAS PARA PROTEÇÃO DE CULTURAS HORTOFRUTIFLORICOLAS, PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS										
Artigo 16.º a)	Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 16.º b)	Não proceder à queima das podas	Área da exploração	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 16.º c)	Cumprir o Plano de manutenção de sebes, com registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3. considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
MANUTENÇÃO DA EXTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA										
Artigo 19.º a)	Manter um produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º b)	Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso do encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º c)	Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º d)	Proceder à limpeza de infestantes	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º e)	Manter o caderno de campo, devidamente preenchido atualizado	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º f)	Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
PRODUÇÃO INTEGRADA										
Artigo 22.º a)	Cumprir o Plano de gestão de Produção Integrada	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 22.º b)	Manter o caderno de campo de Produção Integrada, devidamente preenchido e atualizado	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 22.º c)	Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3. considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
PROTEÇÃO DA RAÇA BOVINA AUTOCTONE RAMO GRANDE										
Artigo 25.º a)	Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º b)	Registar os animais no Livro de Nascimentos	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º c)	Manter o número de animais sob compromisso	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º d)	Garantir o bom estado sanitário dos animais	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão da operação.

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PARA ZONAS AGRÍCOLAS NATURA 2000										
Artigo 28.º	Manter o estado de conservação das áreas através da limpeza de espécies de flora exóticas invasoras.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO A ZONAS AGRÍCOLAS INCLUÍDAS NOS PLANOS DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS										
Artigo 31.º	Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3. considera-se também exclusão da operação.